

Re: Solicitação de copias documentos processo nº 1013450/2016 – diligência (Pregão 02/2019)

DANILLA LEITE BARROS <danilla.barros@seduc.pa.gov.br>

qui 18/07/2019 15:56

Para: Nelso Fortunato Ojeda <nelso.ojeda@agricultura.gov.br>;

1 anexos (2 MB)

20190718145834.pdf;

Boa tarde!

Prezado,

Conforme solicitado, segue em anexo cópia da documentação pertinente ao caso.

Att,

Danilla Barros

Assessora

Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

Telefone: (91) 3201-5050/3201-5175

Em qua, 17 de jul de 2019 às 11:10, Nelso Fortunato Ojeda <nelso.ojeda@agricultura.gov.br> escreveu:

Prezada Senhora,

A fim de subsidiar os trabalhos do pregoeiro e equipe de apoio na condução do Pregão Eletrônico nº 02/2019.

Nos termos do artigo 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93, vimos através desta, solicitar com a máxima brevidade possível, cópia documentos referente a ao processo nº 1013450/2016, onde consta documentos da empresa WORD VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ 08.088.541/0001-25

1. Cópia documentos da representante legal da empresa;
2. Cópia ofício enviado a empresa;
3. Cópia das respostas da empresa;
4. Cópia da decisão da aplicação da penalidade.

Isso decorre da inevitável necessidade de realização de diligências sobre tais indícios, para a seguir desconsiderar a personalidade jurídica e afetar-se a do sócio comum, ou, ainda a conclusão de inexistência de burlar, logo sem afetação da outra licitante

Atenciosamente,

Nelso Fortunato Ojeda

Pregoeiro da SFA/MT

(65)3688-6752.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.088.541/0001-25
Razão Social: WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCACAO EIRELI
Nome Fantasia: WORLD TURISMO
Situação do Fornecedor: Inativo Data de Vencimento do Cadastro: 13/08/2019

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Inscrição Estadual: 257139540 Inscrição Municipal: 313114
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
Capital Social: R\$ 244.788,00 Data de Abertura da Empresa: 21/06/2006
CNAE Primário: 7911-2/00 - AGÊNCIAS DE VIAGENS
CNAE Secundário 1: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
CNAE Secundário 2: 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE
CNAE Secundário 3: 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE
CNAE Secundário 4: 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
CNAE Secundário 5: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
CNAE Secundário 6: 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE
CNAE Secundário 7: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
CNAE Secundário 8: 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO
CNAE Secundário 9: 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CNAE Secundário 10: 7990-2/00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO
CNAE Secundário 11: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,

Dados para Contato

CEP: 89.802-105
Endereço: RUA JORGE LACERDA, 80 - E SALA 602 EDIF SAN SEBASTIAN - CENTRO
Município / UF: Chapecó / Santa Catarina
Telefone: (49) 20490200
Email: FISCAL5@CONTASEG.COM.BR

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 051.201.049-83
Nome: MATHEUS LANZARIN
Carteira de Identidade: 3501779 Órgão Expedidor: SSP/SC
Data de Expedição: 13/07/2017 Data de Nascimento: 29/01/1986
E-mail: daniela@wts.adm.br

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 051.201.049-83 Participação Societária: 100,00%
Nome: MATHEUS LANZARIN
Carteira de Identidade: 3501779 Órgão Expedidor: SSP/SC
Data de Expedição: 13/07/2017 Data de Nascimento: 29/01/1986
Filiação Materna: MARINES LANZARIN
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 11.030-020
Endereço: RUA DONA AMELIA LEUCHTEMBERT, 80 - ED STADIUM AP 45 - PONTA
Município / UF: Santos / São Paulo
Telefone: (13) 00000000
Email: daniela@wts.adm.br

Linhas de Fornecimento

Serviços

17701 - Consultoria e Assessoria - Turismo

23256 - Prestação de Serviço de Emissão de Bilhete de Passagem Aérea Nacional - Perc. Desconto Sobre Volume Total de Vendas

23280 - Prestação de Serviço de Emissão de Bilhete de Passagem Aérea Internacional - Perc. Desconto Sobre Volume Total de Vendas



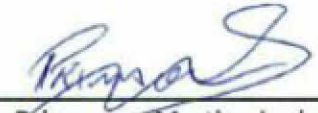
DECLARAÇÃO

A empresa FACTO TURISMO EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.807.420/0001-99, situada Avenida Conselheiro Nébias, nº 444, Sala 1908, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11.045-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Primaques Martins Junior, portador da Carteira de Identidade nº 3.749.196 e do CPF nº 040.701.249-42, DECLARA que seu único sócio não possui mais vínculos com a World, inclusive sua saída do quadro societário se deu muito tempo antes do registro de impedimento da mesma.

Para comprovar tal situação, encaminho cópia da vigésima segunda alteração contratual da World, na qual consta a saída do Sr. Primaques do seu quadro societário. Juntamente com a alteração vigésima terceira, na qual ele já não está mais relacionado a empresa em questão.

Encaminho juntamente a primeira alteração contratual da Facto, na qual conta sua entrada como único sócio.

Santos/SP, 16 de Julho de 2019



Primaques Martins Junior
Sócio Proprietário
CPF nº 040.701.249-42

JUCESC

WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
Rua Jorge Lacerda, 80 E, Sala 602, Ed. San Sebastian, Centro
CEP: 89802-105 – Chapecó - SC
NIRE: 42203783683
CNPJ: 08.088.541/0001-25

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de alteração de contrato social, as partes contratantes a seguir individualizadas:

- 01) **MANOELA GOELZER MARAFON**, brasileira, natural de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, solteira, nascida em 21 de janeiro de 1985, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.759.681-8, expedida pela SSP/SC e do CPF n.º 049.412.729-51, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Avenida Nereu Ramos, 2901 D, Caixa 16, Condomínio Vila Bella, Bairro Seminário, CEP: 89813-000;
- 02) **PRIMAQUES MARTINS JUNIOR**, brasileiro, natural de Chapecó, Estado de Santa Catarina, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05 de janeiro de 1982, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 3.749.196-2, expedida pela SSP/SC e do CPF n.º 040.701.249-42, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Graciliano Ramos, n.º 463/E, Apto 301, Bairro Jardim América, CEP 89.803-470.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de: **WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Lacerda, 80 E, Sala 602, Edifício San Sebastian, Centro, CEP: 89.802-105, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 08.088.541/0001-25, com seu contrato social constitutivo devidamente registrado

u A

na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203783683 em 21/06/2006 e última alteração sob nº 20156866684 em data de 20/08/2015, com as seguintes unidades filiais: Filial 1: com sede na ACNO I, conjunto 01, lote 34, Avenida Juscelino Kubitscheck (103/N – I, Av. Juscelino Kubitscheck nº 147), sala 14, bairro Plano Diretor Norte, Edifício Plaza Center, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77001-014, registrada sob NIRE nº 17900081982 em 04/08/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0002-06; Filial 02: com sede na Rua Alfredo Ignácio Nogueira Penido, nº 300, sala 53, Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP 12.246-000, registrada no NIRE 35.903.550.767 em 23 de julho de 2009, CNPJ nº 08.088.541/0003-97; Filial 03: com sede no Setor Bancário Sul, quadra 02, bloco E, nº 12, sala 605, cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, CEP 70070-120, registrada no NIRE sob o nº 53900266451, em 19 de agosto de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0004-78; Filial 04: com sede na Travessa Rui Barbosa, nº 1242, sala 101, Edifício J.M Bitar, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66035-220, registrada sob NIRE nº 1590033006-9, de 07 de janeiro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0005-59; Filial 05: com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1894, Edifício Comercial Centro Empresarial Maruanã, Sala 1007, 10º andar, bairro Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.005-000, registrada no NIRE sob o nº 51900320585, de 27 maio de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0006-30; Filial 06: sito à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 93, sala 02, Centro, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69301-455, registrada sob NIRE nº 14900030218, de 02/07/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0007-10; Filial 07: com sede na Avenida Vicente de Carvalho, nº 1590, sala 418, Bairro Penha Circular, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21210-154, registrada sob o nº 33901079780, de 16/07/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0008-00; Filial 08: estabelecida na Rua Pio XII, 46/D, Sala 01-A, Condomínio Residencial Metrópole, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89801-010, registrada no NIRE sob o nº 42900943020, de 30/08/2011, e no CNPJ sob o nº 08.088.541/0009-82; Filial 09: estabelecida na Rua Diego Velho, nº 368, sala 201, centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58013110, registrada no NIRE sob o nº 25900193213, de 02/03/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0010-16; Filial 10: extinta; Filial 11: extinta e Filial 12: estabelecida na Rua Jurunas, nº 59, casa 02, bairro Itaíba, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89700-000, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42901065743 em data de 30/10/2014 e inscrita no CNPJ sob nº 08.088.541/0011-05.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem seu contrato social primitivo e alterações posteriores visto haver alteração do quadro societário e a mudança da sociedade passando a mesma a ficar unipessoal consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/02 e extinção de sua filial nº 08, o que fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

JUCESP

PRIMEIRA – O sócio **PRIMAQUES MARTINS JUNIOR**, já qualificado anteriormente, possuidor de 2.448 (duas mil e quatrocentas e quarenta e oito) quotas de capital no valor de R\$ 2.448,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), retira-se da sociedade vendendo e transferindo o total de suas quotas para a sócia Sra. **MANOELA GOELZER MARAFON**, já qualificada anteriormente, pelo preço justo e acertado de R\$ 2.448,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), pagos em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato, servindo o mesmo como recibo, nada mais tendo o sócio **PRIMAQUES MARTINS JUNIOR** a reclamar perante ativo e passivo da empresa e do sócio remanescente.

SEGUNDA – A administração da sociedade caberá à sócia **MANOELA GOELZER MARAFON**, que **isoladamente**, terá todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere para a plena administração dos negócios sociais e financeiros da empresa, para proceder à alienação, no todo ou parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens imóveis, mercadorias e veículos, créditos e direitos, para proceder à liquidação da sociedade, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, podendo ainda nomear procuradores.

Parágrafo Único - É vedado o uso da denominação social à prestação de avais e fianças a terceiros, mesmo que relacionados com os objetivos da empresa.

TERCEIRA – A sociedade resolve de comum acordo extinguir sua filial de nº 08, estabelecida na Rua Pio XII, 46/D, Sala 01-A, Condomínio Residencial Metrópole, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89801-010, registrada na Junta Comercial sob o nº 42900943020 em data de 30/08/2011 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0009-82.

QUARTA - Com este ato e mediante a concordância do sócio retirante, fica transformado o quadro societário em sociedade unipessoal, para posterior transformação da sociedade em EIRELI, dentro do prazo legal, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

QUINTA - A administradora da empresa, infra-assinada e retro qualificada, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

ll

ll

JUCEC

E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, para que surta os efeitos legais.

Chapecó - SC, 30 de Março de 2016.


Manoela Goelzer Marafon


Primaques Martins Junior

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2016 SOB Nº: 20169682862
Protocolo: 16/968286-2, DE 13/04/2016
Empresa: 42 2 0378368 3
WORLD TURISMO, TRANSPORTE E
LOCACAO LTDA


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
Rua Jorge Lacerda, 80 E, Sala 602, Ed. San Sebastian, Centro
CEP: 89802-105 – Chapecó - SC
NIRE: 42203783683
CNPJ: 08.088.541/0001-25

Ato de alteração contratual nº 23 de Transformação em EIRELI

Que faz a seguir:

MANOELA GOELZER MARAFON, brasileira, natural de Passo Fundo - RS, solteira, nascida em data de 21 de janeiro de 1985, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.759.681-8, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 049.412.729-51, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Avenida Nereu Ramos, 2901 D, Caixa 16, Condomínio Vila Bella, Bairro Seminário, CEP: 89813-000; sócia unipessoal da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Lacerda, 80 E, Sala 602, Edifício San Sebastian, Centro, CEP: 89.802-105, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 08.088.541/0001-25, com seu Contrato Social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 42203783683 em 21/06/2006, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula 1ª - O nome empresarial é: **WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI**.

Cláusula 2ª - A sede da empresa fica Rua Jorge Lacerda, 80 E, Sala 602, Edifício San Sebastian, Centro, CEP: 89.802-105, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina e o capital é de R\$ 244.788,00 (duzentas e quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: A empresa possui os seguintes estabelecimentos filiais:

a) **Filial 1:** com sede na ACNO I, conjunto 01, lote 34, Avenida Juscelino Kubitschek (103/N – I, Av. Juscelino Kubitschek nº 147), sala 14, bairro Plano Diretor Norte, Edifício Plaza Center, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77001-014, registrada sob NIRE nº 17900081982 em data de 04/08/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0002-06.

b) **Filial 02:** com sede na Rua Alfredo Ignácio Nogueira Penido, nº 300, sala 53, Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP 12.246-000,

M

registrada no NIRE 35.903.550.767 em data de 23/07/2009, inscrita no CNPJ nº 08.088.541/0003-97.

c) **Filial 03:** com sede no Setor Bancário Sul, quadra 02, bloco E, nº 12, sala 605, cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, CEP 70070-120, registrada no NIRE sob o nº 53900266451 em data de 19/08/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0004-78.

d) **Filial 04:** com sede na Travessa Rui Barbosa, nº 1242, sala 101, Edifício J.M Bitar, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66035-220, registrada sob NIRE nº 1590033006-9 em data de 07/01/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0005-59.

e) **Filial 05:** com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1894, Edifício Comercial Centro Empresarial Maruanã, Sala 1007, 10º andar, bairro Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.005-000, registrada no NIRE sob o nº 51900320585 em data de 27/05/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0006-30.

f) **Filial 06:** sito à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 93, sala 02, Centro, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69301-455, registrada sob NIRE nº 14900030218 em data de 02/07/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0007-10.

g) **Filial 07:** com sede na Avenida Vicente de Carvalho, nº 1590, sala 418, Bairro Penha Circular, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21210-154, registrada sob o nº 33901079780 em data de 16/07/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0008-00.

h) **Filial 08:** extinta.

i) **Filial 09:** estabelecida na Rua Diego Velho, nº 368, sala 201, centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58013110, registrada no NIRE sob o nº 25900193213 em data de 02/03/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0010-16.

m) **Filial 10:** extinta.

n) **Filial 11:** extinta.

o) **Filial 12:** estabelecida na Rua Jurunas, nº 59, casa 02, bairro Itaíba, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89700-000, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42901065743 em data de 30/10/2014 e inscrita no CNPJ sob nº 08.088.541/0011-05.

Cláusula 3ª - O objetivo é: Agência de turismo e viagens; Locação de automóveis com e sem condutor; Locação de automóveis para transporte municipal de passageiros com motorista; Locação de veículos sem motorista; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos; Operadores turísticos; Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de cargas municipal; Locação de máquinas e equipamentos, tratores e escavadeiras para uso na construção civil com operador e obras de terraplenagem; Locação de veículos pesados e caminhões com motorista;

de

Locação de veículos, caminhões, ônibus, reboques, semi-reboques, máquinas e equipamentos rodoviários sem condutor; Locação de máquinas, tratores, escavadeiras e equipamentos para uso em obras com operador; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados multimarcas; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas multimarcas; Comércio sob consignação de veículos automotores; Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Cláusula 4ª - O início das atividades foi em 20 de Junho de 2006 e é por prazo indeterminado.

Cláusula 5ª - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital, conforme art. 1052 da Lei 10.406/02.

Cláusula 6ª - A administração cabe à **Sra. MANOELA GOELZER MARAFON** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula 7ª - A EIRELI poderá nomear administrador não-titular de acordo com os arts. 997, VI; 1.013; 1.015 e 1.064 da Lei 10.406/02. Ocorrendo a nomeação, ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário todos os lucros ou perdas apurados de acordo com o art. 1.065 da Lei 10.406/02.

Cláusula 8ª - A EIRELI poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula 9ª - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

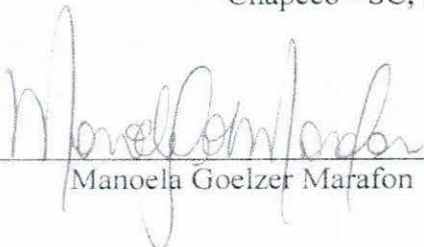
M

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 11ª – Declaro sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa desta modalidade.

Cláusula 12ª - Fica eleito o foro da comarca de Chapecó – SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chapecó - SC, 30 de Março de 2016.


Manoela Goelzer Marafon



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2016 SOB Nº. 42600218478
Protocolo: 16/074417-2, DE 20/04/2016

WORLD TURISMO, TRANSPORTE E
LOCACAO EIRELI


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



05 10 16

**1ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
LEI 12.441/2011**

“ FACTO TURISMO EIRELI - ME ”

EVELYN SOARES PEREIRA, brasileira, solteira, nascida em 28/03/1982, empresária, natural de Santos/SP, portadora da cédula de identidade RG. nº. 43.918.316-9 SSP/SP, emitido em 07/04/2010, inscrito no CPF/MF nº. 304.486.498-45, residente e domiciliada na cidade de Santos/SP, na Rua Guilherme Álvaro, nº 42, apto. 102-A, bairro Marapé, Cep.: 11.070-370, titular-administradora da empresa “ **FACTO TURISMO EIRELI - ME** ”, cuja SEDE e FORO, é nesta cidade e comarca de Santos, Estado de São Paulo, no bairro da Ponta da Praia, na Avenida Pedro Lessa, nº. 1064, conj. 32, CEP.: 11025-000, com contrato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº **3522603783-4**, em sessão de **07/12/2011**, registro de Enquadramento de Microempresa - ME sob nº. 973.686/11-0 em sessão de 07/12/2011, 1ª Alteração de Contrato Social registro nº.335.776/12-7 em sessão de 28/08/2012, 2ª Alteração de Contrato Social registro nº.042.195/14-7 em sessão de 12/02/2014, 3ª Alteração de Contrato Social registro nº.185.546/16-0 em sessão de 18/05/2016, **Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, sob NIRE 3560129470-9, sob registro nº.185.941/16-3 em sessão de 02/06/2016, **Enquadramento de Microempresa- ME** sob registro nº. 748.913/16-6 em sessão de 02/06/2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.807.420/0001-99, resolve alterar o ato constitutivo da empresa conforme cláusulas e condições seguintes:

- Admite-se na empresa como titular-administrador **PRIMAQUES MARTINS JUNIOR**, brasileiro, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/01/1982, natural de Chapecó/SC, portador da cédula de identidade RG. nº. 3.749.196 SSP/SC, emitido em 01/07/2016, inscrito no CPF/MF nº. 040.701.249-42, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, na Rua Graciliano Ramos, nº 301, bairro Jardim América, CEP.: 89803-470.
- Retira-se da empresa a titular **EVELYN SOARES PEREIRA**, que cede e transfere ao titular ora admitido **PRIMAQUES MARTINS JUNIOR**, já qualificado anteriormente, o valor de **R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)**, de cujo montante a cedente recebeu, conferiu e deu quitação, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

EM VISTA DAS ALTERAÇÕES SUPRA, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO JÁ ADEQUADO A LEI 10.406 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 10/01/2002, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ FACTO TURISMO EIRELI - ME ”

PRIMAQUES MARTINS JUNIOR, brasileiro, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/01/1982, natural de Chapecó/SC, portador da cédula de identidade RG. nº. 3.749.196 SSP/SC, emitido em 01/07/2016, inscrito no CPF/MF nº. 040.701.249-42, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, na Rua Graciliano Ramos, nº 301, bairro Jardim América, CEP.: 89803-470, titular-administrador da empresa “ **FACTO TURISMO EIRELI - ME** ”, cuja SEDE e FORO, é nesta cidade e comarca de Santos, Estado de São Paulo, no bairro da Ponta da Praia, na Avenida Pedro Lessa, nº. 1064, conj. 32, CEP.: 11025-000, com contrato social constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº **3522603783-4**, em sessão de **07/12/2011**, registro de Enquadramento de Microempresa - ME sob nº. 973.686/11-0 em sessão de 07/12/2011, 1ª Alteração de Contrato Social registro nº.335.776/12-7 em sessão de 28/08/2012, 2ª Alteração de Contrato Social registro nº.042.195/14-7 em sessão de 12/02/2014, 3ª Alteração de Contrato Social registro nº.185.546/16-0 em sessão de 18/05/2016, **Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, sob NIRE 3560129470-9, sob registro nº.185.941/16-3 em sessão de 02/06/2016, Enquadramento de Microempresa- ME sob registro nº. 748.913/16-6 em sessão de 02/06/2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.807.420/0001-99, resolve alterar o ato constitutivo da empresa conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – Capital de **RS110.000,00 (cento e dez mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA II - A responsabilidade do titular - administrador é restrita na forma da legislação em vigor, limitada à importância do capital social, e responde pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 da lei 10.406 do Código Civil brasileiro de 2.002.

CLÁUSULA III - A empresa tem por objeto a exploração da atividade de: **AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.**

CLÁUSULA IV - A presente empresa iniciou suas atividades em **29/11/2011** e seu prazo de duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA V - O titular - administrador sr. **PRIMAQUES MARTINS JUNIOR**, já qualificado, assinará isoladamente, e representará a empresa na qualidade de administrador, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social de forma **Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicialmente.**

CLÁUSULA VI - Fica aberta a possibilidade de a qualquer tempo a deliberação sobre retirada de Pró-Labore, obedecendo aos limites e créditos determinados pela legislação federal vigente do Imposto sobre a Renda, e de acordo com a situação financeira da empresa.

JUCESP

28

05 10 16

CLÁUSULA VII - O exercício social coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas à sociedade de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, de acordo com as normas contábeis e a legislação fiscal pertinente.

CLÁUSULA VIII - Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA IX - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular - administrador da empresa.

CLÁUSULA X - Falecendo o titular - administrador, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XI - O titular - administrador declara sob as penas da Lei, de que **não está impedido de exercer a administração da EIRELI**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art.1.011, §1º,CC/2002).

CLÁUSULA XII - Declaro sob as penas da lei, que **não participo** de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA XIII - Fica eleito o foro de **SANTOS/SP**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

Titular - administrador:

Evelyn Soares Pereira
EVELYN SOARES PEREIRA
CPF/MF nº. 304.486.498-45

Primaques Martins Junior
PRIMAQUES MARTINS JUNIOR
CPF/MF nº. 040.701.249-42

Santos/SP, 26 de setembro de 2016.



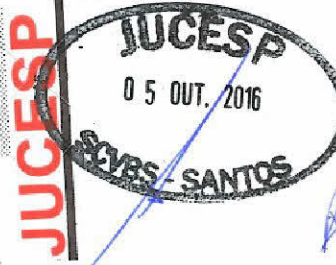
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 - Chapecó - SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
Ivanio Loss Porto - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
PRIMAQUES MARTINS JUNIOR

Dou fé, Chapecó, 27 de Setembro de 2016.
Em testemunho da Verdade.

AMIR AQUILES SIMONI - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 2,75 + Selo(s): R\$ 1,70 = Total: R\$ 4,45
Selo de Fiscalização NORMAL EKL44888-OMIT
Consulte os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Av. São Francisco, nº 65/67, conj. 28 e 61 - Centro - 11010-201 - Santos-SP



903000

31

903000



5ª FASE DE NOTAS DE SANTOS

FABIANO MENDONÇA

www.fabiano.com.br

E-mail: fabiano@fabiano.com.br

Reconheço por semelhança a firma de EVELYN

SOARES PEREIRA e dou fé.

Santos, 03 de Outubro de 2016.

Em testº _____ da verdade.

___ FLAVIA LOVECCHIO R MENDONÇA-Esc.Aut

___ FABIANA LOVECCHIO R MENDONÇA-Esc.Aut

___ MARIA HELENA PERES-Esc.Aut

___ PRISCILA A PESTANA SILVA-Esc.Aut. 970520398





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Núcleo Jurídico

Processo nº 1013450/2016
Interessado: World Agência de Turismo
Assunto: Cobrança/Apuração

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO. LEI Nº 12.846/2013 E LEI Nº 8666/93. PRÁTICA DE SOBREPREÇO ILÍCITO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. PRINCÍPIO DO PREJUÍZO PELO QUAL SE REPELE A ALEGAÇÃO DE VÍCIO PROCEDIMENTAL SEM DEMONSTRAÇÃO DO DANO CAUSADO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. COMPORTAMENTO PROTETÓRIO DA PROCESSADA QUE SE LIMITA A PROTESTAR POR PRODUÇÃO DE PROVAS EM VEZ DE CRITICAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, PRODUIR OU REQUERER A PRODUÇÃO DAS PROVAS QUE JULGA CABÍVEIS. PROVA INEQUÍVOCA CONSISTENTE NA INFORMAÇÃO PRESTADA POR COMPANHIAS AÉREAS (LATAM E AZUL) DO PREÇO COBRADO DA AGÊNCIA, QUE REPASSAVA À ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE PREÇOS SUPERFATURADOS EM ATÉ 5,83 VEZES. ARBITRAMENTO DE DANO REALIZADO COM BASE EM CRITÉRIO OBJETIVO E RAZOÁVEL. CULPABILIDADE DEMONSTRADA. CABIMENTO DE SANÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS.

Senhora Secretária de Estado de Educação,

I - RELATÓRIO

Em 10 de junho de 2016, a empresa World Turismo, Transporte e Locação protocolou perante a Secretaria de Estado de Educação cobrança (p. 01/08) do valor de R\$ 1.076.210,40 (um milhão, setenta e seis mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), supostamente devidos em razão de prestação de serviços ao estado.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Núcleo Jurídico

Após breve pesquisa, verificou-se que a cobrança tinha relação com controvérsia acerca de possíveis irregularidades na execução do contrato administrativo nº 186/2012, apurado por Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 43/2014, que resultou na instauração de Processo Administrativo através da Portaria nº 837/2014 (09/10).

Aos presentes autos foram apensados também os do processo nº 1035020, consistente em cobrança de juros moratórios referentes ao mesmo contrato (15/27).

Não tendo sido concluído o Processo Administrativo anteriormente instaurado, houve por bem a Senhora Secretária de Estado por instaurar novo processo em 20 de julho de 2016 (31).

Foram juntadas aos autos cópia dos contratos e termos aditivos (32/53).

Em 29 de agosto de 2016, a empresa processada protocolou o expediente de fls. 54/57, protestando pela demora na apuração, reiterando cobrança de valores e solicitando acesso a toda documentação colhida na apuração.

... Como diligência inicial, a Comissão Especial de Processo Administrativo requereu (58/59) à empresa processada a lista de todos os serviços prestados à SEDUC, o que foi respondido através do documento de fls. 61.

Além disso, requereu às empresas Gol Linhas Aéreas Inteligentes (63/75), Latam Airlines (76/88) e Azul Linhas Aéreas Brasileiras (89/103), informações sobre o preço de bilhetes de passagens adquiridas pela empresa processada junto a estas companhias. As empresas Azul (105) e Latam (731/732) prestaram as informações requeridos. A empresa Gol (730) informou a impossibilidade de prestação das informações.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Núcleo Jurídico

Por fim, requereu à Diretoria Administrativa Financeira informações sobre os pagamentos realizados em favor da empresa processada (108), o que foi respondido através da documentos coligida às fls. 110/727.

Sobre as informações prestadas pela empresas Latam e Azul, foi oportunizada vista à empresa processada (734).

A empresa apresentou defesa escrita (741/759) em que:

a) sustentou irretroatividade da Lei nº 12.846/2013, que seria eficaz apenas a partir de 29/01/2014;

b) sustentou a “Impertinência temática” da lei, pois, a juízo dos representantes da empresa, haveria “suposta diferença de preço na emissão de bilhetes aéreos, tão somente”;

c) sustentou a impossibilidade entre o confronto entre o valor informado pelas empresas de transporte aéreo e o valor cobrado agência contratada, devido à desconsideração da taxa de embarque e serem o valores apontados por aquelas saldo do encontro de contas com a agência.

d) discorreu sobre o modelo de prestação de serviços de agenciamento e sua remuneração, sobre a distinção entre pagamento de incentivos pelas companhias aéreas e descontos contratuais;

d) sustentando ao final a ausência de culpabilidade por constituir a prática da empresa exercício de direito decorrente de acertos comerciais.

Posteriormente, em diligência complementar, a Comissão Especial de Processo Administrativo requereu nova diligência (761) a fim de que fosse apartado do contrato os valores correspondentes à passagens aéreas, respondida às fls. 762/765.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Núcleo Jurídico

Além disso, requereu à Coordenação de Recursos Administrativos informação sobre os valores cobrados e não pagos (768), respondido às fls. 769/789.

A Comissão Processante apresentou relatório final às fls. 790/817, no qual:

- a) Refutou a alegação de inaplicabilidade da Lei nº 12.846/2013, uma vez que parte da execução contratual ocorreu já na vigência desta;
- b) Afirmou a ausência de nulidade diante da fundamentação combinada com o art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) Refutou, também, a alegação de incompreensão de parte da Comissão do modelo de prestação de serviços e remuneração, tendo diligenciado perante fornecedores e companhias em busca de esclarecimentos a este respeito;
- d) Afirmou a existência de diferenças exorbitantes que chegaram a mais de 50% em alguns bilhetes;
- e) Afastou a influência do sistema *billing and settlement plan* (BSP), de compensação financeira entre Empresas Aéreas e Agentes de Viagens, por não sofrer variação o valor de cada passagem após a emissão do respectivo ticket;
- f) Também afastou a alegação da existência de vários quatro modelos de remuneração, visto que o Contrato nº 186/2012 foi firmado adotando um critério específico, claro e objetivo, através da aplicação do Código DU a R\$ 40,00 reais por bilhete de até R\$ 400,00 e 10% do valor para bilhetes de valor acima, e que ainda que procedentes as alegações da empresa processada, os preços praticados ainda extrapolariam limites aceitáveis;
- g) Explanou os modelos de remuneração praticados no mercado, elaborando duas simulações, uma de acordo com o contrato e outra levando em conta a argumentação da empresa processada, concluindo ao final ter havido sobrepreço ilegal e propondo a punição da empresa.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Núcleo Jurídico

Em seguida, o relatório final foi submetido a contraditório, com notificação da empresa processada para que tomasse conhecimento das conclusões (818).

Nesta ocasião, a empresa processada (827/844):

a) sustentou violação do contraditório e ampla defesa, alegando que (1) não lhe foi dada oportunidade de produzir provas e (2) não teve oportunidade de se manifestar sobre o documento de fl. 769/798;

b) ratificou o argumento de que a comissão não tem conhecimento da peculiaridade do mercado, incorreção do método de cálculo e impossibilidade de se presumir a ocorrência de dano material, impossibilidade de consideração do cálculo desfavorável e a necessidade de sopesamento da inexistência de dano para aferição de culpabilidade.

Requeru, ao final, que fosse reconhecida a nulidade do processo para determinar a reabertura da instrução processual ou, pelo menos, que fosse oportunizada manifestação sobre o documento de fls. 769/798 antes da elaboração do relatório final.

No mérito, caso o processo fosse objeto de deliberação imediata, que fosse reconhecida a ausência de irregularidade ou, pelo menos, que fosse o dano limitado ao patamar de R\$ 14.939,71.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Acerca de tais fatos, passamos a nos manifestar.

Porém, cumpre-nos lembrar que a empresa, através de seu representante legal, em questão se fez presente no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação pedindo que lhe fosse dado prazo para demonstração de regularidade dos valores e apresentação dos bilhetes das passagens, pedido este formalizado através de email.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Núcleo Jurídico

Na ocasião de sua audiência com a Senhora Secretária de Estado, reiterou a disposição em esclarecer os fatos imputados, e não o fez. Apenas encaminhou, em 29 de setembro de 2017, conversa através de e-mails supostamente mantida com representantes de companhias aéreas.

III - PRESCRIÇÃO

O contrato administrativo nº 186/2012 teve vigência entre 14/12/2012 e 13/12/2014, sendo os fatos apurados inerentes a todo o período de execução contratual, de modo que a prescrição da sanção administrativa ocorreria apenas em 12 de dezembro de 2019.

Isto porque a Lei 9.873/99 traz a seguinte disciplina:

Art. 1º - Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Acerca da aplicabilidade do referido dispositivo legal no âmbito dos contratos administrativos, assim discorre Joel de Menezes NIEBUHR¹:

“De todo modo, entende-se que, conquanto o inciso IV do Art. 87 não tenha previsto prazo máximo para a sanção de declaração de inidoneidade, ela não pode ultrapassar cinco anos. Isso porque a pretensão punitiva da Administração, em consonância com a Lei nº 9.873/1999, como ocorre com a sanção de declaração de inidoneidade, decai em cinco anos. Então, ainda que não desapareçam os motivos determinantes da punição, ainda que a pessoa penalizada não repare os prejuízos causados e ainda que a Lei nº 8.666/1993 não o tenha dito expressamente, a sanção de declaração de inidoneidade extingue-se em cinco anos”.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 1.124.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Núcleo Jurídico

IV - DEVIDO PROCESSO LEGAL

A alegação de cerceamento de defesa e de violação do contraditório não se sustenta, pois os atos da comissão processante foram ao seu tempo submetidos a ciência da empresa processada, conforme se observa das notificações de fls. 58/59, 734 e 818.

A empresa processada alega não ter tido oportunidade de produzir provas, o que não procede, pois a empresa foi devidamente confrontada com os fatos a ela imputados e se limitou a "protestar" pela produção de todas as provas admitidas em direito, quando a postura deveria ser de refutar as informações contidas nas provas produzidas e de apresentar novos documentos, pedir oitiva de pessoas que pudessem esclarecer os fatos, requerer produção de provas técnicas.

A diligência de fls. 769/798 visou levantar dados apartar a parte do contrato que dizia respeito a passagens aéreas e aos demais serviços, ou seja, não se trata de prova da conduta ilícita de parte da empresa processada, ou seja, não se trata de produção de prova e sim da própria materialização do convencimento da comissão processante.

A despeito da ausência de notificação para manifestação sobre o documento em si, este não serviu de sustentação da convicção da comissão processante, constituindo apenas a base para delimitação da parcela contratual sobre a qual se logrou demonstrar a ilicitude, e sobre a qual a comissão deveria levar em consideração para apurar o dano.

E ainda assim, poderia ser objeto de críticas e confronto da primeira oportunidade de manifestação que teve a empresa processada, que mais uma vez se limitou a alegar a pura e simples violação de contraditório sem demonstrar o prejuízo real sofrido.

Em verdade, nota-se clara postura protelatória da empresa processada, que além de não confrontar as provas produzidas, deliberadamente não faz requerimento de



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Núcleo Jurídico

provas para ao final alegar cerceamento de defesa, quando poderia ter a qualquer momento requerido a prova que entendesse adequada.

V - PROVA DA CONDUTA ILÍCITA

Não se sustenta o argumento da empresa processada de que o mercado de agenciamento de passagens teria nuances incompreendida pelo público em geral e pela comissão processante, que demonstrou com precisão como se operacionaliza a relação entre as empresas de transporte aéreo e as de agenciamento.

A imputação foi clara: sobrepreço ilícito. E a prova documental foi cabal: em sequências de bilhetes emitidos, foi detectado preço de “face” (preço informado à SEDUC pela contratada) diverso do preço real (cobrado da companhia de transporte aéreo da contratada).

Informações prestadas por duas grandes companhias (LATAM e AZUL) demonstrou a prática ilegal.

A partir da convicção formada foi oportunizado à empresa processada a produzir a contraprova, através da apresentação voluntária dos bilhetes ou *e-tickets*, não tendo a empresa se desincumbido desse ônus.

Portanto, não se pode afirmar, como faz a empresa processada, que não foi comprovada a irregularidade, nem se pode dizer que se trata de mero erro material, uma vez que foram solicitadas as companhias sequências de bilhetes alternadas.

Neste ponto, diante da dificuldade em se obter (a empresa GOL, por exemplo, se recusou a prestar informações alegando dificuldades técnicas), na condição de terceiro, informações sobre uma relação contratual mantida entre grandes companhias e empresas de agenciamento, as informações obtidas embora não demonstrem com exatidão do tamanho da



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Núcleo Jurídico

fraude, servem para formação de convicção e arbitramento do dano sofrido pela Administração.

Não ocorre, como tenta fazer crer a empresa processada, de dano presumido e sim de dano arbitrado a partir da inequívoca demonstração de prática ilícita de superfaturamento.

E não se trata de um arbitramento realizado a partir de juízo discricionário da comissão processante, mas a partir de um critério que analisou o *modus operandi* da empresa processada, seu comportamento durante a relação contratual, e estendeu para toda a parcela de serviços prestados e pagos a média de sobrepreço praticada pela contratada em parcela significativa sobre a qual se logrou analisar.

VI - CÁLCULO DO DANO

A partir da determinação do padrão de conduta da empresa processada foi determinada a média de sobrepreço através de duas simulações coligidas às fls. 770/771 e 772/773, uma demonstrando a ocorrência de sobrepreço na casa de 75,60% outra na casa de 57,97%.

Sobre a primeira a comissão formou sua convicção, tendo elaborado a segunda para afirmar que, ainda que considerasse determinada alegação da empresa processada, haveria sobrepreço significativo.

Da análise do contrato e das planilhas apresentadas, entendemos que assiste razão em parte à comissão, no sentido de que embora esteja devidamente comprovado o dano, este não foi corretamente tabulado nas simulações realizadas.

Na primeira simulação, reputamos imprópria a aplicação do desconto de 10,70%, com o qual a empresa venceu a licitação, sobre o valor do bilhete, por ser este um



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Núcleo Jurídico

custo apresentado pela companhia aérea, devendo o mesmo recair sobre a remuneração da agência, que era a taxa DU ou, nos casos de empresas não submetidas ao regime, a taxa de administração de 10%.

Na segunda simulação, reputamos imprópria a inclusão simultânea da taxa DU e da taxa de administração, uma vez que são critérios excludentes de cobrança pelos serviços de agenciamento.

Por esta razão, refizemos o cálculo considerando a remuneração da empresa de agenciamento exclusivamente a taxa DU, e aplicando exclusivamente sobre esta o maior desconto apresentado pela empresa na licitação, o que resultou na planilha anexa ao presente parecer, e que aponta a ocorrência de sobrepreço médio de 60,36% nos bilhetes analisados.

A partir deste patamar, refizemos o cálculo de arbitramento do dano declinado às fls. 813, aplicando sobre o total faturado (R\$ 2.091.891,31) o sobrepreço médio encontrado, para consolidar o dano em R\$ 787.457,19.

Pelo critério previsto no contrato, a multa seria no percentual de 10% do valor do dano, ou seja, R\$ 78.745,71, o que totalizaria obrigação de R\$ 866.202,90.

No entanto, em se tratando de execução contratual realizada já na vigência da Lei nº 12.846/2013, além da multa contratual, cabe a multa legal prevista no seu art. 6º, I², a qual reputamos conveniente somar à contratual e limitar a R\$ 210.007,50.

² Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

(...)

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Núcleo Jurídico

E assim fazendo, reputamos cabível a retenção integral dos valores cobrados pela empresa processada.

Por fim, reputamos cabível a declaração de inidoneidade pelo prazo legal de 2 anos, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8666/93 e, após o exaurimento dos prazos recursais administrativos, da publicação extraordinária da decisão condenatória prevista na lei anticorrupção.

VII - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Núcleo Jurídico entende demonstrada a culpabilidade da empresa contratada em razão da prática de sobrepreço ilícito nos serviços prestados à Secretaria de Educação, recomendando a aplicação de multa no valor de R\$ 210.007,50, declaração de inidoneidade por 2 anos, retenção, para fins de ressarcimento de dano, no valor de R\$ 787.457,19, e publicação extraordinária da decisão condenatória às expensas da multa aplicada.

Belém, 04 de julho de 2018


Fagner Henrique Maia Feitosa
Consultor Jurídico do Estado
OAB/PA 13607


Gisleno Augusto Costa da Cruz
Procurador do Estado OAB/PA 18.631
Portaria nº 710/2018-SEDUC

29/08/18
38/08/2020

ITEM (A)	COMPANHIA AÉREA (B)	VALOR DA TARIFA (C)	TAXA D. U (D) = C x 10%	TAXA DE EMB. (E) = 22,99	DESC. 10,70% (F) = D x 10,70%	TOTAL (G) = (C+D+E) - F	VALOR COBRADO (H)	DIF A MAIOR R\$ (I)
1	LATAM	1.835,81	183,58	22,99	19,64	2.022,74	2.344,34	321,60
2	LATAM	792,55	79,26	22,99	8,48	886,31	1.178,90	292,59
3	LATAM	903,16	90,32	22,99	9,66	1.006,80	1.126,42	119,62
4	LATAM	190,57	40,00	22,99	4,28	249,28	527,46	278,18
5	LATAM	1.111,67	111,17	22,99	11,89	1.233,93	2.209,47	975,54
6	LATAM	2.180,15	218,02	22,99	23,33	2.397,83	2.714,40	316,57
7	LATAM	2.699,42	269,94	22,99	28,88	2.963,47	3.364,65	401,18
8	LATAM	547,15	54,72	22,99	5,85	619,00	547,15	-71,85
9	LATAM	1.228,72	122,87	22,99	13,15	1.361,43	1.558,72	197,29
10	LATAM	2.177,57	217,76	22,99	23,30	2.395,02	2.507,57	112,55
11	GOL	2.344,48	234,45	22,99	25,09	2.576,83	5.065,40	2.488,57
12	AZUL	491,47	49,15	22,99	5,26	558,35	3.257,14	2.698,79
13	AZUL	169,90	40,00	22,99	4,28	228,61	1.084,44	855,83
14	AZUL	661,46	66,15	22,99	7,08	743,52	4.280,76	3.537,24
15	AZUL	458,47	45,85	22,99	4,91	522,40	637,44	115,04
16	AZUL	134,36	40,00	22,99	4,28	193,07	901,80	708,73
17	AZUL	1.020,94	102,09	22,99	10,92	1.135,10	1.399,91	264,81
18	AZUL	401,47	40,15	22,99	4,30	460,31	681,44	221,13
19	AZUL	415,85	41,59	22,99	4,45	475,98	698,82	222,84
20	AZUL	990,47	99,05	22,99	10,60	1.101,91	1.363,44	261,53
21	AZUL	401,47	40,15	22,99	4,30	460,31	563,21	102,90
22	AZUL	358,85	40,00	22,99	4,28	417,56	563,21	145,65
23	AZUL	373,57	40,00	22,99	4,28	432,28	383,47	-48,81
24	AZUL	355,19	40,00	22,99	4,28	413,90	355,19	-58,71
25	AZUL	465,94	46,59	22,99	4,99	530,54	1.396,97	866,43
TOTAL		22.710,66	2.352,82	574,75	251,75	25.386,48	40.711,72	15.325,24
						arbitramento:		
						x	2.091.891,31	valor faturado
						x =	1.304.434,12	valor devido

diferença a maior R\$ 787.457,19

Fagner Henrique Mala Feitosa <fhmaiafeitosa@gmail.com>

n>

Re: RELATÓRIO FINAL SEDUC PA- DEFESA WORLD WORLD TURISMO

1 mensagem

Adele Serrão Pinheiro <adele.pinheiro@seduc.pa.gov.br>

11 de maio de 2017 09:54

Para: LICITAÇÃO - WORLD <licitacao@grupoworld.com.br>, samarina.marinho@seduc.pa.gov.br, Tatiana Pontes Pontes <tatiana.pontes28@gmail.com>, Grupo Assessoria Jurídica <Juridico@seduc.pa.gov.br>

Sra. representante,

Conforme solicitado segue o Processo administrativo nº 1013450/2016 digitalizado na íntegra (5 volumes).

Acrescentamos que o pedido de prorrogação de prazo foi DEFERIDO (30 dias) a contar da presente data.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente *email*.

Att.

Samarina de Jesus Minas Marinho (Presidente da Comissão);

Adele Serrão Pinheiro (membro da comissão);

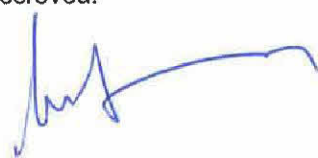
Tatiana da Silva Pontes (membro da comissão).

 PROCESSO Nº 1013450-2016 - WORLD VOL. I.pdf PROCESSO Nº 1013450-2016 - WORLD VOL. II.pdf.pdf PROCESSO Nº 1013450-2016 - WORLD VOL. III.pdf.p... PROCESSO Nº 1013450-2016 - WORLD VOL. IV E V.p...

Em 10 de maio de 2017 17:09, LICITAÇÃO - WORLD <licitacao@grupoworld.com.br> escreveu:

CONSIDERAR ESSE E-MAIL!

Prezado(a) Senhor(a),



izi a a do Processo de Apuração Administrativa nº 1.013.450/2016, haja vista que receberemos tão somente cópia do relatório final, fls. 769/794; e

b) Dilação do prazo para apresentação de defesa final em pelo menos 30 (trinta) dias, haja vista o enorme volume de documentos envolvidos, sendo impossível sua análise no exíguo prazo de 05 (cinco) dias concedido;

Salientamos, por oportuno, que o prazo não se inicia nem corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado (art. 109, §6º, da Lei nº 8.666/93), pelo que postulamos seja o seu implemento e contagem marcados apenas com a disponibilização da cópia requerida no item "a", acima.

Certos da Vossa compreensão e diligência, manifestamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Simone Maia

E-mail: licitacao@grupoworld.com.br

World Turismo - Matriz Chapecó

Fone: (049) 2049-0200



04/07/2018

Gmail - ENC: RES:RES: Plano de Incentivo - PIV / Agosto 2017 (World Turismo)***Resultado

873



Fagner Henrique Mala Feltosa <fhmalafeltosa@gmail.com>

ENC: RES:RES: Plano de Incentivo - PIV / Agosto 2017 (World Turismo)*Resultado**

1 mensagem

Comercial - Mkt <mkt@grupoworld.com.br>
Para: juridico@seduc.pa.gov.br

29 de setembro de 2017 11:10

Bom dia,

A pedido do Sr. Ricardo, segue histórico de e-mails.

Att.

De: Comercial - Mkt [mailto:mkt@grupoworld.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 28 de setembro de 2017 15:52
Para: geanricardo@unochapeco.edu.br
Assunto: ENC: RES:RES: Plano de Incentivo - PIV / Agosto 2017 (World Turismo)***Resultado

Boa tarde,

Segue histórico de e-mails enviados.

Infelizmente não tivemos retorno.

Já tentamos ligar, explicar, mas infelizmente, acho muito difícil confirmarem tal informação.

Att.

De: mkt@grupoworld.com.br
Enviada em: terça-feira, 19 de setembro de 2017 11:13
Para: Paulo Sergio de Oliveira [mailto:sergioliveira@voegol.com.br]
Assunto: RES:RES: Plano de Incentivo - PIV / Agosto 2017 (World Turismo)***Resultado

Olá Paulo,

É possível algum retorno sobre o assunto abaixo.

Realmente precisamos que alguém nos formalize por e-mail.

Vamos ser sigilosos.

Contamos com sua parceria.

Att.

De: mkt@grupoworld.com.br
Enviada em: quarta-feira, 9 de agosto de 2017 21:21
Para: Paulo Sergio de Oliveira
Assunto: RES: Plano de Incentivo - PIV / Agosto 2017 (World Turismo)

Olá Paulo,

Seria possível nos formalizar/confirmar por e-mail que possuímos um promocode com a GOL e o mesmo está ativo?

Sabemos que isto vai contra as políticas da cia. aérea, e que vocês não podem fornecer este tipo de informação. Mas precisamos muito de ajuda para um caso específico.

Att.

04/07/2018

Gmail - ENC: RES:RES: Plano de Incentivo - PIV / Agosto 2017 (World Turismo)***Resultado

874
e

De: Paulo Sergio de Oliveira
Enviada em: sexta-feira, 4 de agosto de 2017 19:33
Para: mkt@grupoworld.com.br
Assunto: Plano de Incentivo - PIV / Agosto 2017 (World Turismo)

Boa noite

Anexo, encaminhamos - Plano de Incentivo Variável para o mês de Agosto de 2017,

Alguns pontos reforçamos para a permanência do participante ao plano.

São eles:

- a. Que a AGÊNCIA mantenha-se **adimplente** durante todo o plano;
- b. São válidas as tarifas vigentes no momento da aquisição das passagens aéreas, sem considerar taxas de embarque e/ou valor de repasse a terceiros (DU) e/ou impostos;
- c. O volume da agência considerado para o pagamento do PIV é a venda líquida, já processado o reembolso de passagens;
- d. A AGÊNCIA deverá emitir Nota Fiscal de prestação de serviços no valor do Incentivo correspondente, que deverá ser encaminhada a VRG;
- e. Na hipótese da AGÊNCIA revelar a terceiros as condições do presente Acordo ou promocodes, utilizar indevidamente o Código de Acesso GOL/lata, ou ainda ocorrer inadimplência, o acordo/plano de Incentivo poderá ser reiniciado a qualquer momento sem prévio aviso;
- f. Que a agência forneça informações de vendas/share – posicionamento de mercado da Gol no volume de indústria da agência, ao final de cada mês de venda ou quando solicitado pelo executivo comercial da cia aérea.



PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Diretoria Comercial | Gerencia Comercial TMC e GR
sergioliveira@voegol.com.br

04/07/2018

Gmail - ENC: RE:RE: PLANO DE METAS - AGOSTO DE 2017.

875
@

Fagner Henrique Maia Feltosa <fhmaiafeltosa@gmail.com>

n>

ENC: RE:RE: PLANO DE METAS - AGOSTO DE 2017.

1 mensagem

Comercial - Mkt <mkt@grupoworld.com.br>
Para: juridico@seduc.pa.gov.br

29 de setembro de 2017 11:11

Bom dia,

A pedido do Sr. Ricardo, envio histórico de e-mails.

Att.

De: Comercial - Mkt [mailto:mkt@grupoworld.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 29 de setembro de 2017 11:09
Para: geanricardo@unochapeco.edu.br
Assunto: ENC: RE:RE: PLANO DE METAS - AGOSTO DE 2017.

Boa tarde,

Segue histórico de e-mails solicitados ao executivo da AVIANCA.

Att.

De: mkt@grupoworld.com.br

Enviada em: sexta-feira, 06 de setembro de 2017 09:22
Para: Sheila Daniela da Silva Bitelo [mailto:sheila.s@voeazul.com.br]
Assunto: RE:RE: Revisão Metas Agências Agosto 2017.xlsm

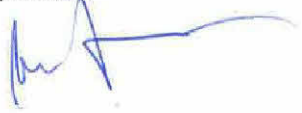
Boa tarde Felipe,

Algum retorno sobre o assunto abaixo?

Realmente precisamos desta informação por escrito.

Garantimos que não vamos repassar a terceiros. É apenas para poder trabalhar um caso específico.

Att.



I vc m
I xt a, e agosto de 2017 13:50

Para: Felipe Rodrigues de Gouvea [mailto:felipe.gouvea@avianca.com.br]

Assunto: RE: Revisão Metas Agências Agosto 2017.xlsm

Boa tarde Felipe,

Seria possível nos formalizar/confirmar por e-mail que possuímos um promocode com a AVIANCA e que o mesmo está ativo?

Sabemos que isto vai contra as políticas da cia. aérea, e que vocês não podem fornecer este tipo de informação. Mas precisamos muito de ajuda para um caso específico. Nos comprometemos com o sigilo.

Att.

De: Felipe Rodrigues de Gouvea [mailto:felipe.gouvea@avianca.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 07 de agosto de 2017 17:49

Para: mkt@grupoworld.com.br;

Assunto: PLANO DE METAS - AGOSTO DE 2017.

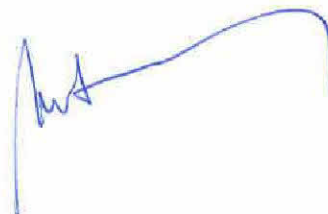
Prezados,

Segue plano de METAS para o mês de agosto de 2017.

Abraços e Boas Vendas!!

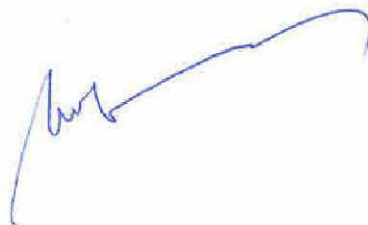
Felipe Rodrigues de Gouvêa

Coordenador Regional



As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e para uso exclusivo da pessoa ou organização a que se destina. Se este não for o destinatário autorizado, qualquer retenção, divulgação, distribuição ou cópia desta mensagem é proibida e punida por lei. Se você receber errado, por favor, reenvie ao remetente e apague a mensagem imediatamente. Os anexos foram digitalizados e acredita-se que estão livres de vírus. No entanto, é da responsabilidade do destinatário garantir isso. A Avianca não é responsável por perdas ou danos causados pela sua utilização.

This email and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you received this message in error or are not the intended recipient, you should destroy the e-mail message and any attachments or copies, and you are prohibited from retaining, distributing, disclosing or using any information contained herein. Please inform us of the erroneous delivery by return e-mail. Although the company has taken reasonable precautions to ensure no viruses are present in this email, it is the recipient's responsibility to check this email and any attachments for the presence of viruses. Avianca does not accept any liability for losses or damages arising from the use of this email or attachments.





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 847, DE 09 DE JULHO DE 2018

A Secretária de Estado de Educação, no exercício das atribuições previstas no art. 138 da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o teor do relatório final produzido pela Comissão Processante do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria nº 890, de 18 de julho de 2016, e do parecer jurídico coligido aos autos do processo nº 1013450/2016;

RESOLVE:

I - Aplicar à empresa World Turismo, Transporte e Locação EIRELI, CNPJ 08.088.541/0001-25, a penalidade de multa de R\$ 210.007,50, declaração de inidoneidade por 2 anos e publicação extraordinária da decisão condenatória, pela prática capitulada no art. 5º IV, d, da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 87 da Lei nº 8.666/93.

II - Determinar a retenção de R\$ 787.457,19 para fins de ressarcimento do dano apurado, bem como da multa imposta.


Ana Claudia Serruya Hage
Secretária de Estado de Educação



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete da Secretária

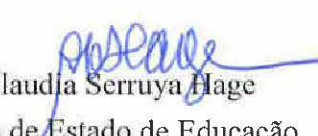
Processo nº 1013450

Assunto: Processo Administrativo de Responsabilização

Oficie-se a Delegacia Geral de Polícia Civil para remessa de cópia integral do processo (complementar os arquivos digitais com os últimos atos praticados).

Oficie-se ao Ministério Público do Estado do Pará informando da representação formulada à autoridade policial.

Após, remetem-se os autos ao NLIC para, após o decurso dos prazos recursais, registro das penalidades no SICAF, Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).


Ana Claudia Serruya Hage
Secretária de Estado de Educação





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/PA
Assessoria Jurídica - ASJUR/SEDUC
Fone: 3201 - 5116

880

OF. N° 865/2018-ASJUR/SEDUC

Belém, 31 de julho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Pará

Av. Gov. Magalhães Barata, nº 209, Nazaré - BELÉM/PA - CEP: 66.040-903

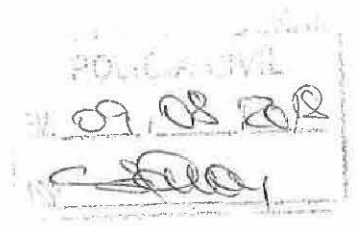
Senhor Delegado Geral de Polícia Civil,

1. Considerando o relatório final produzido pela Comissão Processante, e do Parecer Jurídico esta Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, por meio da Portaria N° 847/2018, de 09 de julho de 2018, determinando a aplicação à empresa World Turismo, Transporte e Locação EIRELI, CNPJ 08.088.541/0001-25, a penalidade de multa de R\$ 210.007,50 declaração de inidoneidade por 2 anos e publicação extraordinária da decisão condenatória, pela prática capitulada no art. 5º IV, da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e, determinando a retenção de R\$ 787.457,19, para fins de ressarcimento do dano apurado, bem como da multa imposta, encaminhamos através de CD-R cópia do processo 1013450/16 - volumes I a V para conhecimento e providências.

2. Na oportunidade, renovamos os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Cláudia Serruya Hage
Secretária de Estado de Educação



Rodovia BR 316, Km 0, N° 500, Castanheira, Ananindeua/PA - CEP: 66.645-000 (Prédio AC Simões)

Telefone: +55 (91) 3201-5116

E-mail: juridico@seduc.pa.gov.br AP



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação - S
Assessoria Jurídica - ASJUR/SE
Fone: 3201 - 5116

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 36969/2018
Recebido por: roberta - Belém
Data: 07/08/2018 - Hora: 10:08:39

883
R

OF. Nº 866/2018-ASJUR/SEDUC

Belém, 31 de julho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha - BELÉM/PA - CEP: 66.015-165

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

1. Considerando o relatório final produzido pela Comissão Processante e do parecer jurídico desta Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, por meio da Portaria Nº 847/2018, de 09 de julho de 2018, determinando a aplicação à empresa World Turismo, Transporte e Locação EIRELI, CNPJ 08.088.541/0001-25, a penalidade de multa de R\$ 210.007,50 declaração de inidoneidade por 2 anos e publicação extraordinária da decisão condenatória, pela prática capitulada no art. 5º IV, da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e, determinando a retenção de R\$ 787.457,19, para fins de ressarcimento do dano apurado, bem como da multa imposta, encaminhamos através de CD-R cópia do processo 1013450/16 - volumes I/V para conhecimento.

2. Na oportunidade, renovamos os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Ana Claudia Serruya Hage
Secretária de Estado de Educação

Rodovia BR 316, Km 0, Nº 500, Castanheira, Ananindeua/PA - CEP: 66.645-000 (Prédio AC Simões)

Telefone: +55 (91) 3201-5116

E-mail: juridico@seduc.pa.gov.br



882 y

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.088.541/0001-25
Razão Social: WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCACAO EIRELI
Nome Fantasia: WORLD TURISMO
Situação do Fornecedor: Inativo

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Declaração de Inidoneidade - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. IV
Motivo: Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou declaração falsa, dentre outros

UASG Sancionadora: 925315 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO/PA
Âmbito da Sanção: Administração Pública
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 29/08/2018 Prazo Final: 28/08/2020

Número do Processo: 1013450/2016 Número do Contrato: 186/2012
Descrição/Justificativa: A empresa contratada é considerada inidônea em razão da prática de sobrepreço ilícito nos serviços prestados à SEDUC, sendo aplicada a declaração de inidoneidade por 2 anos e demais penalidades cabíveis nos termos do Parecer Jurídico (fls.859/879), nos termos constantes no Processo nº 1013450/2016-SIIG/SEDUC.

Lista de entes que participam do CEIS (agosto de 2017)

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cajueiro da Praia (PI)
Câmara Municipal de Campo Mourão
Câmara Municipal de Canoas (RS)
Câmara Municipal de Caxias do Sul (RS)
Câmara Municipal de Conceição das Pedras (MG)
Câmara Municipal de Curitiba (PR)
Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos (RS)
Câmara Municipal de Não Me Toque (RS)
Câmara Municipal de Nova Roma do Sul
Câmara Municipal de Pedra Preta (MT)
Câmara Municipal de Porto Alegre (RS)
Câmara Municipal de Santana da Vargem (MG)
Câmara Municipal de Três Marias (MG)
Distrito Federal
Estado da Bahia
Estado da Paraíba
Estado de Alagoas
Estado de Goiás
Estado de Mato Grosso
Estado de Minas Gerais
Estado de Pernambuco
Estado de Santa Catarina
Estado de São Paulo
Estado do Acre
Estado do Amazonas
Estado do Espírito Santo
Estado do Maranhão
Estado do Paraná
Estado do Piauí
Estado do Rio de Janeiro
Estado do Rio Grande do Sul
Estado do Tocantins
Justiça Federal de Primeiro Grau em Roraima
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo
Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo

Município de Fraiburgo (SC)
Município de Glorinha (RS)
Município de Guaçuí (ES)
Município de Guaraí (TO)
Município de Guararapes(SP)
Município de Horizontina
Município de Ibirapuã (BA)
Município de Ibitirama (ES)
Município de Ipatinga (MG)
Município de Itajaí (SC)
Município de Jacuizinho (RS)
Município de Jacutinga (MG)
Município de Ji-Paraná
Município de Juatuba (MG)
Município de Ladário (MS)
Município de Lavras (MG)
Município de Lucas do Rio Verde (MT)
Município de Mafra (SC)
Município de Monte Belo do Sul (RS)
Município de Não Me Toque (RS)
Município de Naviraí (MS)
Município de Nazaré da Mata
Município de Nova Monte Verde (MT)
Município de Nova União (RO)
Município de Paranaguá (PR)
Município de Passo Fundo (RS)
Município de Paulo Frontin (PR)
Município de Picada Café (RS)
Município de Piratini
Município de Piúma (ES)
Município de Porto Alegre (RS)
Município de Porto Ferreira (SP)
Município de Recife (PE)
Município de Resende Costa (MG)
Município de Santa Rita do Pardo (MS)
Município de Santana (AP)
Município de Santo Antônio do Aracanguá (SP)
Município de São Bento do Trairi
Município de São Gabriel do Oeste (MS)
Município de São Pedro do Sul (RS)

Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Tribunal Superior do Trabalho

- [Ir para o conteúdo 1](#)
- [Ir para o menu 2](#)
- [Ir para a busca 3](#)
- [Ir para o rodapé 4](#)

- [Twitter](#)
- [YouTube](#)
- [Facebook](#)
- [Flickr](#)
- [RSS](#)

- [Perguntas frequentes](#)
- [Contato](#)
- [Serviços e sistemas](#)
- [Área de imprensa](#)

Menu

Material de Apoio

Tweetar

por ASCOM — publicado 12/05/2014 18h44, última modificação 10/01/2017 09h52

Acesse o manual e o detalhamento com as instruções de navegação no Sistema Ceis/Cnep.

- [Manual](#)

1. Pré-Cadastro

1.1 Realizar o Pré-Cadastro do Órgão/Entidade

Detalhamento da solicitação de Pré-Cadastro dos órgãos/entidades no Sistema. Para acessar o Sistema é necessário solicitar seu cadastramento através dessa ferramenta e aguardar sua aprovação pela CGU.

1.2 Cancelar o Pré-Cadastro do Órgão/Entidade

Detalhamento do cancelamento de solicitação de Pré-Cadastro. Somente estará disponível esta opção se o Pré-Cadastro não tiver sido aprovado pela CGU.

2. Senha

2.1 Primeiro Acesso

Detalhamento da realização do primeiro acesso ao Sistema após o recebimento do e-mail de confirmação de cadastro e senha.

2.2 Recuperação da Senha

Detalhamento do procedimento de recuperação de senha. Este procedimento somente é válido para usuários que já tenham recebido a mensagem de confirmação do cadastro no Sistema, com a senha de acesso inicial e tenham esquecido a senha cadastrada.

3. Administradores

[Mapa do site](#)



8874
q

Desenvolvido com o CMS de código aberto [Plone](#)



Yasmhin Bernardes De Almeida Friaca <yasmhin.friaca@seduc.pa.gov.br>

888 Y

REGISTRO DE PENALIDADE DA EMPRESA WORLD NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO PARÁ.

1 mensagem

Yasmhin Bernardes De Almeida Friaca <yasmhin.friaca@seduc.pa.gov.br>

29 de agosto de 2018 17:15

Para: geac@sead.pa.gov.br

Prezada Secretaria de Administração do Pará (SEAD) na pessoa da servidora Ilma,

Considerando o Processo nº 1013450/2016-SIIG/SEDUC a empresa WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI foi penalizada com a declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 anos. A referida penalidade já foi registrada no SICAF, conforme comprovante em anexo.

Solicito informações sobre como registrar a referida penalidade no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará. Somente a SEAD pode efetuar o registro? Quais informações são necessárias ao registro da penalidade?

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento.

Yasmhin Friça
Pregoeira NLIC/SEDUC
Contato: (91)32015096 / seduc.nlic@gmail.com

 Inidoneidade SICAF World Turismo.pdf
73K



Yasmhin Bernardes De Almeida Friaca <yasmhin.friaca@seduc.pa.gov.br> 8894

REGISTRO DE PENALIDADE DA EMPRESA WORLD NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO PARÁ.

Geac Logística <geac@sead.pa.gov.br>

30 de agosto de 2018 10:47

Para: Yasmhin Bernardes De Almeida Friaca <yasmhin.friaca@seduc.pa.gov.br>

Sra. Yasmhin,

Considerando sua demanda, levamos ao vosso conhecimento que conforme o teor do ofício circular 003/2013-DGL/SEAD toda sanção deve ser comunicada à esta SEAD para inclusão no cadastro de fornecedores.

É necessário que venha copia do processo com publicação no DOE.

Atenciosamente,

Gabriel F. Silva
GERENTE DO CADASTRO DE FORNECEDORES/SEAD
3194-1417

De: "Yasmhin Bernardes De Almeida Friaca" <yasmhin.friaca@seduc.pa.gov.br>**Para:** geac@sead.pa.gov.br**Enviadas:** Quarta-feira, 29 de agosto de 2018 17:15:55**Assunto:** REGISTRO DE PENALIDADE DA EMPRESA WORLD NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO PARÁ.

Prezada Secretaria de Administração do Pará (SEAD) na pessoa da servidora Ilma, Considerando o Processo nº 1013450/2016-SIIG/SEDUC a empresa WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI foi penalizada com a declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 anos. A referida penalidade já foi registrada no SICAF, conforme comprovante em anexo. Solicito informações sobre como registrar a referida penalidade no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará. Somente a SEAD pode efetuar o registro? Quais informações são necessárias ao registro da penalidade?

--

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento.

Yasmhin Friaca

Pregoeira NLIC/SEDUC

Contato: (91)32015096 / seduc.nlic@gmail.com



Yasmhin Bernardes De Almeida Friaca <yasmhin.friaca@seduc.pa.gov.br> 890 y

REGISTRO DE PENALIDADE DA EMPRESA WORLD NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO PARÁ.Yasmhin Bernardes De Almeida Friaca <yasmhin.friaca@seduc.pa.gov.br>
Para: Geac Logística <geac@sead.pa.gov.br>

30 de agosto de 2018 13:46

Ao GERENTE DO CADASTRO DE FORNECEDORES/SEAD, na pessoa do servidor Gabriel F. Silva,

Enviando por email a digitalização os autos do processo e publicação da sanção no SICAF e DOE, esta Gerência pode providenciar o registro da punição da empresa no cadastro da SEAD, ou é necessário encaminhar as cópias via Ofício?
Imperioso informar os referidos emails serão incluídos nos autos processuais, da mesma forma que o ofício.

Em 30 de agosto de 2018 10:47, Geac Logística <geac@sead.pa.gov.br> escreveu:

Sra. Yasmhin,

Considerando sua demanda, levamos ao vosso conhecimento que conforme o teor do ofício circular 003/2013-DGL/SEAD toda sanção deve ser comunicada à esta SEAD para inclusão no cadastro de fornecedores.

É necessário que venha copia do processo com publicação no DOE.

Atenciosamente,

Gabriel F. Silva
GERENTE DO CADASTRO DE FORNECEDORES/SEAD
3194-1417

De: "Yasmhin Bernardes De Almeida Friaca" <yasmhin.friaca@seduc.pa.gov.br>**Para:** geac@sead.pa.gov.br**Enviadas:** Quarta-feira, 29 de agosto de 2018 17:15:55**Assunto:** REGISTRO DE PENALIDADE DA EMPRESA WORLD NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO PARÁ.

Prezada Secretaria de Administração do Pará (SEAD) na pessoa da servidora Ilma, Considerando o Processo nº 1013450/2016-SIIG/SEDUC a empresa WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI foi penalizada com a declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 anos. A referida penalidade já foi registrada no SICAF, conforme comprovante em anexo. Solicito informações sobre como registrar a referida penalidade no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará. Somente a SEAD pode efetuar o registro? Quais informações são necessárias ao registro da penalidade?

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento.

Yasmhin Friaça

Pregoeira NLIC/SEDUC

Contato: (91)32015096 / seduc.nlic@gmail.com



Yasmhin Bernardes De Almeida Friaca <yasmhin.friaca@seduc.pa.gov.br> 8914

REGISTRO DE PENALIDADE DA EMPRESA WORLD NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO PARÁ.

Geac Logística <geac@sead.pa.gov.br>

31 de agosto de 2018 13:00

Para: Yasmhin Bernardes De Almeida Friaca <yasmhin.friaca@seduc.pa.gov.br>

Sra.

É necessário a formalização por ofício com cópia do processo sendo que o mesmo pode ser feito de forma eletrônica(PAE).

Atenciosamente,
Gabriel F. Silva

De: "Yasmhin Bernardes De Almeida Friaca" <yasmhin.friaca@seduc.pa.gov.br>**Para:** "Geac Logística" <geac@sead.pa.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 30 de agosto de 2018 13:46:25**Assunto:** Re: REGISTRO DE PENALIDADE DA EMPRESA WORLD NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO PARÁ.

Ao GERENTE DO CADASTRO DE FORNECEDORES/SEAD, na pessoa do servidor Gabriel F. Silva,

Enviando por email a digitalização os autos do processo e publicação da sanção no SICAF e DOE, esta Gerência pode providenciar o registro da punição da empresa no cadastro da SEAD, ou é necessário encaminhar as cópias via Ofício?

Imperioso informar os referidos emails serão incluídos nos autos processuais, da mesma forma que o ofício.

Em 30 de agosto de 2018 10:47, Geac Logística <geac@sead.pa.gov.br> escreveu:

Sra. Yasmhin,

Considerando sua demanda, levamos ao vosso conhecimento que conforme o teor do ofício circular 003/2013-DGL/SEAD toda sanção deve ser comunicada à esta SEAD para inclusão no cadastro de fornecedores. É necessário que venha copia do processo com publicação no DOE.

Atenciosamente,

Gabriel F. Silva
GERENTE DO CADASTRO DE FORNECEDORES/SEAD
3194-1417

De: "Yasmhin Bernardes De Almeida Friaca" <yasmhin.friaca@seduc.pa.gov.br>**Para:** geac@sead.pa.gov.br**Enviadas:** Quarta-feira, 29 de agosto de 2018 17:15:55**Assunto:** REGISTRO DE PENALIDADE DA EMPRESA WORLD NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO PARÁ.

Prezada Secretaria de Administração do Pará (SEAD) na pessoa da servidora Ilma,
Considerando o Processo nº 1013450/2016-SIIG/SEDUC a empresa WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI foi penalizada com a declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 anos. A referida penalidade já foi registrada no SICAF, conforme comprovante em anexo.

Solicito informações sobre como registrar a referida penalidade no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará. Somente a SEAD pode efetuar o registro? Quais informações são necessárias ao registro da penalidade?

--
Atenciosamente,

8924



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 356428

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Publicador
CARLOS NAZARENO SILVA DA SILVA
Data de envio da publicação
30/08/2018 15:14:00
Data de publicação no Diário Oficial
31/08/2018

Identificação da MATÉRIA

Protocolo
356428
Categoria de publicação
OUTRAS MATÉRIAS
Situação
Recebida

Carlos Nazareno Silva da Silva
Assist. em Licitação/NUC/SEDUC

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

893 y
8**Matéria**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE
Processo nº 1.013.450/201-SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NLIC comunica aos interessados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2012-NLIC/SEDUC**, na qual originou o **Contrato Nº 186/2012** firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC** e a empresa **WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº **08.088.541/0001-25**, que considera a empresa **INIDÔNEA** em razão da prática de sobrepreço ilícito nos serviços prestado à Secretaria de Estado de Educação do Pará, sendo aplicada a declaração de inidoneidade por **02 (dois) anos** e demais penalidades cabíveis nos termos do **art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93**.

Belém (PA), 31 de agosto de 2018.

Ana Claudia Serruya Hage
Secretária de Estado de Educação

[Assinatura]
Assist. em Licitação/NLIC/SEDUC



ANO CXXVIII DA RDE
128ª DA REPÚBLICA
Nº 33.691

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Folha
Nº 8944
NUC/SEDUC



Belém, sexta-feira
31 de agosto de 2018

88 Páginas

62 DIÁRIO OFICIAL Nº 33691

Sexta-feira, 31 DE AGOSTO DE 2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE
Processo nº 1.013.450/201-SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NLIC comunica aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2012-NLIC/SEDUC, na qual originou o Contrato Nº 186/2012 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC e a empresa WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 08.088.541/0001-25, que considera a empresa INIDÔNEA em razão da prática de sobrepreço ilícito nos serviços prestado à Secretaria de Estado de Educação do Pará, sendo aplicada a declaração de inidoneidade por 02 (dois) anos e demais penalidades cabíveis nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Belém (PA), 31 de agosto de 2018.

Ana Claudia Serruya Hage

Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 356428

Carla Affonso J. de Sá
Assist. em Licitação/NLIC/SEDUC

WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA

Belém-PA, 19 de Setembro 2018.

Ao

NÚCLEO DE LICITAÇÕES (NLIC)- SEDUC

Processo nº 1013450

Objeto: Pedido de Acesso aos autos

WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, requerer **ACESSO INTEGRAL** aos autos do parecer e da publicação do processo suso epígrafe, seja por meio de cópia digital em mídia eletrônica (pen drive ou outros), para que possa exercer seu direito de resposta/defesa.

Certos da compreensão e entendimento de Vs.Sa. Nestes termos, pede e espera deferimento.

Agradecemos desde já, a atenção e apressos.

Atenciosamente

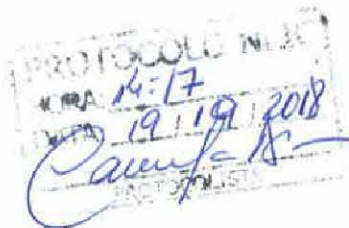


Por Procuração

Luzia Peixoto

Executiva de Contas

World Turismo - PA



LUZIA@WSA-ADN.BR
001434454

WORLD TURISMO
CNPJ Nº 08.541/0001-25

886
mm

De: [] Para: []
Assunto: []
Data: []
Hora: []

Consulta de Processo

Usuário: TATIANA DA SILVA PONTES

Avalios **Arquivo**
Retornar (F11)

TRAMITAÇÃO

LIBERADO PARA ANÁLISE

Sector de Liberacao : NUCLEO DE LICITAÇÕES (NULC)
Responsável : CAMILA DIAS DE OLIVEIRA
Analizador : YOSAHIN BERNARDES DE ALMEIDA TRIACA
Liberado por: 28/08/2018
Qtd. Dias : 22

RECEBIDO

Sector de recebimento : NUCLEO DE LICITAÇÕES (NULC)
Responsável : CAMILA DIAS DE OLIVEIRA
Recebido : 28/08/2018
Qtd. Dias : 0

PROCESSO

Nº processo : 1013450
Responsável : CAMILA DIAS DE OLIVEIRA
Situação : ATIVO
Tramitação atual : LIBERADO PARA ANÁLISE

STATUS
ATIVO

897
mu

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LUIZIA SILVA PERKOTO

DOC. IDENTIDADE / RG, INSCRIC. / LE
3187944 SECUP/PA

CPF
613.549.962-91

DATA NASCIMENTO
05/05/1977

FILIAÇÃO
JOSE AUGUSTO MACIEIRA
PERKOTO
MARIA HEIS SILVA FILHA
PERKOTO

PERMISSAO
ACC
DTT, RNE
B

Nº REGISTRO
04732367986

VALIDADE
10/07/2019

Nº HABILITACAO
20/08/2009

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
933916107

OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELEM, PA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSAO
14/07/2014

ASSINATURA DO EMISOR

01649876826
PA234726342

DETRAN-PA (PARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
933916107

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: A empresa **WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ 08.088.541/0001-25 e I.E isento, sediada na Rua Jorge Lacerda, 80-E, Sala 602, Edifício San Sebastian, Centro, Chapecó- SC, CEP 89.802-105, neste ato representado por seu REPRESENTANTE LEGAL, Matheus Lanzarin, brasileiro, Portador do RG nº 3.501.779 SSP/SC e CPF 051.201.049-83 residente e domiciliado na Rua 3310, n 31 apto 102, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-269.

OUTORGADO: **LUZIA SILVA PEIXOTO**, brasileira, solteira, Executiva de Vendas, portadora do RG 3187944 SEGUP/PA e CPF: 613.549.962-91, residente e domiciliada na Avenida João Paulo Segundo, Passagem Maria Aguiar, n. 58, Bairro do Marco, CEP: CEP 66095-350, Belém-PA.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim de participar deste certame licitatório e assinar contratos.

EM ESPECIAL: para autorizar o outorgado, onde com esta se apresentar, assinar CONTRATOS e demais documentos se necessário for, bem como declarações, Licitar, Pregões, Editais, Carta Convite, Tomada de Preços, se apresentar junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e Autarquias, representando o outorgante acima referido, usando de todos os recursos legais que assim necessitar; assistir a abertura de propostas; concordar com todos os seus termos, podendo se preciso for oferecer impugnações; reclamações; protestos; impetrar e/ou desistir de recursos; apresentar propostas e lances verbais; negociar preços e demais condições; assinar as respectivas atas; confessar; transigir; desistir e firmar compromisso, esta para outrem; receber e dar quitações; acordar; novar; receber intimações e notificações; substabelecer com reserva de iguais poderes e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Este mandato possui validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura.

CHAPECO, SC, 16/03/2018.

2º Tabelionato Santos

Matheus Lanzarin

CPF: 051.201.049-83

899
h



SEDUC NLIC <seduc.nlic@gmail.com>

Parecer Jurídico e Publicação

1 mensagem

SEDUC NLIC <seduc.nlic@gmail.com>

21 de setembro de 2018 09:47

Para: luzia@wsa.adm.br

Conforme solicitado seguem o Parecer Jurídico e a publicação na Imprensa Oficial referente ao Processo 1013450/2016

--

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
NLIC/SEDUC

2 anexos



DOE.pdf

294K



Parecer Jurídico.pdf

4314K